

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MORENO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ELEIÇÕES DIRETAS DE DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DAS**  
**ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MORENO**

**EDITAL Nº001/2023**

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MORENO** torna público Edital para Eleições Diretas de Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Moreno, estabelecida pelo Art. 87 da Lei Orgânica Municipal e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 485/2023.

**1. DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

1.1. A Comissão Eleitoral Local será composta por 05 (cinco) representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, assim distribuídos: 02 (dois) representantes dos professores da escola; 01 (um) representante dos alunos com idade mínima de 12 anos; 01 (um) representante dos pais ou responsáveis; e 01 (um) representante dos funcionários.

1.2. Estão impedidos de compor a Comissão Eleitoral Local os parentes de candidatos até 2º grau e os Diretores e Diretores Escolares Adjuntos em exercício da função no período eleitoral.

1.3. São atribuições da Comissão Eleitoral Local:

1.4. Coordenar, divulgar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da Escola;

1.5. Encaminhar à Comissão Eleitoral Municipal, ao final do processo eleitoral, relatório comunicando as atividades realizadas durante o período eleitoral, bem como o resultado do pleito;

1.6. Cumprir e fazer cumprir este Edital e o Decreto Municipal nº 485/2023.

A relação dos membros da Comissão Eleitoral Local deverá ser entregue na Secretaria de Educação de Moreno, de 18/09/2023 a 29/09/2023.

**2. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

2.1. O processo de inscrição para as eleições diretas de Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Moreno terá 03 (três) etapas distintas e obrigatórias:

a). 1ª (primeira) etapa: os interessados na candidatura ao cargo de Diretores e Diretores adjuntos se inscreverão e participarão de um processo formativo em gestão escolar, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;

b). 2ª (segunda) etapa: os interessados deverão apresentar à Comissão Eleitoral Municipal o Projeto de Gestão Escolar, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

c). 3ª (terceira) etapa: inscrição dos candidatos para o pleito.

**3. DO CURSO DE FORMAÇÃO**

3.1. Os interessados em concorrer às eleições deverão se inscrever no Curso de Formação para Diretores e Diretores Adjuntos entre os dias 18/09/2023 à 25/09/2023, por meio de um formulário específico disponível no seguinte link: <https://forms.gle/tm33vcANAwtkfQcw7>

3.2. O curso de Formação para Diretores e Diretores Adjuntos terá carga horária total de 12 horas e será ofertado nos dias 26/09, 27/09 e

28/09/2023, às 19h. No ato de inscrição, o candidato deverá assinalar que atende aos critérios para candidatura às funções de Diretores e Diretores Adjuntos e que possui disponibilidade para cursar a formação nos dias e horários supramencionados.

- a). 26/09/2023: Planejamento e Avaliação “Inclusiva”
- b). 27/09/2023: Gestão Administrativa e Financeira
- c). 28/09/2023: Gestão Escolar e Liderança

3.3. Estarão habilitados para dar prosseguimento à candidatura os cursistas que obtiverem 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do curso de formação em Gestão Escolar da rede de Moreno.

3.4. O certificado do curso do processo formativo em Gestão Escolar será entregue a partir do dia 03 de outubro de 2023.

#### **4. DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

4.1. Os interessados em concorrer as eleições deverão apresentar à Comissão Eleitoral Municipal um Plano de Gestão, conforme modelo apresentado pela Secretaria de Educação de 09 e 20/10/2023.

4.2. O Plano de Gestão será encaminhado pela Comissão Eleitoral Municipal para avaliação por comissão técnica formada por membros da equipe de ensino.

4.3. A comissão técnica referida no item 4.2 realizará a análise dos Planos de Gestão nos dias 23 a 27/10/2023.

4.4. A devolução dos planos para os candidatos no processo de eleições para os Diretores e Diretores Adjuntos será realizada em 30/10/2023.

4.5. Devolução dos Planos de Ação que foram entregues para as devidas adequações a Comissão Municipal Eleitoral deverá ser realizada no dia 03/11/2023.

4.6. O Plano de Gestão é pré-requisito para que o candidato concorra às eleições.

#### **5. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS PARA DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS**

5.1. Poderão se inscrever os professores que atendam todos os requisitos constantes no Decreto Municipal nº 485/2023.

5.2. Os documentos para inscrição no processo de eleição são:

- a). O plano de gestão, que deverá ser entregue a Comissão Eleitoral Local no ato da inscrição (validado pela SEDUC);
- b). Requerimento de inscrição dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Local (de acordo com o Edital);
- c). Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Educação de que os candidatos satisfazem às exigências do Artigo 20, inciso I, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 485/2023;
- d). Declaração expedida pela Comissão Eleitoral Municipal de que os candidatos satisfazem às exigências do Artigo 18 do Decreto Municipal nº 485/2023.

5.3. As Comissões Eleitorais Locais receberão as inscrições das chapas de 30/10/2023 a 10/11/2023.

5.4. As Comissões Eleitorais Locais deverão encaminhar a documentação das chapas inscritas para a Comissão Eleitoral Municipal nos dias 13 e 14/11/2023, sob pena de não homologação do processo eleitoral na respectiva escola.

#### **6. DA CAMPANHA ELEITORAL**

6.1. A campanha eleitoral será permitida no período de 31/10/2023 a 05/12/2023.

6.2. É assegurado aos candidatos a propaganda eleitoral por meio de visita às salas de aula, distribuição de panfletos, reuniões com funcionários e pais, participação em debates previamente definidos em calendário pela Comissão Eleitoral Local e fixação de cartazes, desde que não causem danos às instalações da escola.

6.3. É vedado às candidaturas:

a). A confecção e distribuição de bens, valores e serviços que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

b). A utilização de recursos da escola para as atividades promocionais de campanha;

c). A campanha em boca de urna (anúncios em mídia, comícios, distribuição de materiais impressos, uso de redes sociais, entre outros meios de comunicação);

d). Campanha antecipada;

e). Colocar faixa de propaganda eleitoral no prédio da Unidade Escolar.

## **7. DAS ELEIÇÕES E DO DIREITO AO VOTO**

7.1. As eleições serão realizadas no dia 06/12/2023, das 8h às 21h nas escolas que possuam 3 (três) turnos e das 8h às 17h nas demais escolas.

7.2. Terão direito ao voto os servidores efetivos da Rede Municipal, os pais ou representantes legais, cujo nome conste como responsável no documento de matrícula do estudante, e os estudantes maiores de 9 (nove) anos.

7.3. Serão exigidos dos votantes os seguintes documentos de identificação:

a). Servidores: documento oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte);

b). Pais ou representantes legais: documento oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte);

c). Estudantes: basta que seu nome conste na relação de eleitores aptos a votar de sua respectiva turma.

7.4. Em cada escola haverá urnas receptoras a fim de receberem os votos de acordo com cada segmento votante, quais sejam servidores, pais ou responsáveis legais e estudantes.

7.5. Não poderão votar servidores contratados, profissionais terceirizados, ex- funcionários, ex-estudantes, pais que não tenham mais filhos na escola e funcionários afastados por licença sem vencimento, nem serão permitidos votos por procuração.

7.6. Cada eleitor terá direito a 1 (um) voto.

7.7. As chapas, se assim o desejarem, poderão indicar 1(um) fiscal por turno para acompanhar as votações.

## **8. DA APURAÇÃO, DOS RESULTADOS E RECURSOS**

8.1. A apuração das eleições se dará de acordo com o Art. 29 do Decreto Municipal nº 485/2023.

8.2. Os resultados e recursos das eleições se dará de acordo com os Art. 30 e 31 do Decreto nº 485/2023.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Haverá eleição em todas as escolas municipais, sendo necessária, para tanto, a participação dos 3 (três) segmentos descritos no item 7.2 do presente edital, com exceção das escolas que oferecem apenas Educação Infantil, cuja eleição contará apenas com os segmentos dos servidores e pais ou responsáveis legais.

9.2. A Comissão Eleitoral Local deverá entregar os resultados das eleições à Comissão Eleitoral Municipal até o dia 12/12/2023.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal.

9.4. As Comissões Eleitorais Municipais e Locais observarão, cumprirão e farão cumprir este Edital e o Decreto Municipal nº 485/2023.

Presidente da Comissão Eleitoral Municipal

**Publicado por:**  
Renan Crisostomo Dos Santos  
**Código Identificador:**99BEB692

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/10/2023. Edição 3441

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>